



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Fabiano Contarato

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Aditiva ao PL nº 1.058, de 2021)

SF/21418.45891-00

Acrescente-se ao Projeto de Lei, onde couber, o seguinte artigo:

**“Art.** As empresas beneficiárias das medidas de estímulo ao crédito e à manutenção do emprego e da renda dispostas nesta Lei ficam obrigadas a manter, durante o período de cento e vinte dias contados da concessão da medida ou tomada do crédito, o quantitativo de empregados que tiver na data de adesão ao programa.

**Parágrafo único.** A dispensa sem justa causa que ocorrer durante o período de garantia provisória no emprego previsto no **caput** sujeitará o empregador ao pagamento, além das parcelas rescisórias previstas na legislação em vigor, de indenização no valor de setenta por cento do salário a que o empregado teria direito no período de garantia provisória no emprego”.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo garantir que as medidas econômicas prorrogadas no âmbito desse Projeto de Lei tenham por contrapartida a manutenção dos postos de trabalho nas empresas beneficiárias. Considerando que recursos públicos serão aportados para assunção do risco no momento de crise, é razoável que a preocupação social da medida alcance também os empregados.

O desemprego durante a pandemia atingiu número recorde de 14,2% em novembro de 2020, o que representa mais de 14 milhões de brasileiros desempregados. Nesse período, diversas iniciativas foram tomadas pelo Congresso Nacional no intuito de preservar as atividades econômicas e, principalmente, o emprego e renda dos cidadãos. No entanto, parece-nos que as medidas de incentivo econômico não são suficientes para garantir a estabilidade no emprego sem previsão expressa nesse sentido.

Assim, propomos que os empregados de empresas beneficiárias dos programas ora prorrogadas tenham reconhecida estabilidade provisória no emprego, pelo prazo de



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

cento e vinte dias. Diante da relevância social da medida, peço apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,  
Senador FABIANO CONTARATO

SF/21418.45891-00